DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO N° 1528 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental – Ciclo I e EJA do Município de Suzanápolis, e dá outras providências".

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e mais especialmente do art. 30, inciso I, da Constituição Federal; tendo em vista, o que determina o Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, observadas as diretrizes da Lei Federal n° 9394/96,a Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de janeiro de 2009, e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Compete ao Secretario(a) Municipal de Educação convocar, atribuir e lotar o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, em suas respectivas unidades escolares, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição.

Art.2º.Compete ainda ao Secretario(a) Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II – Supervisionar o processo de atribuição de classes no âmbito do município;

III – Atribuir, na ausência do Diretor, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e/ou aulas de Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos (EJA), no processo inicial e por todo o ano letivo;

IV – Solucionar os casos omissos, consultando o Departamento jurídico da municipalidade, se necessário.

Art. 3°. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, convocar e atribuir às classes e/ou aulas referentes à Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Física, Arte, Língua Inglesa, no processo inicial e no decorrer do ano letivo para as substituições, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino aprendizagem.

§1°. Para substituição dos afastamentos serão considerados os docentes aprovados no processo seletivo de nº001/2021.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§2°. Para substituição dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias os editais serão afixados no Paço Municipal e Secretaria Municipal de Educação com 24 horas de antecedência.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar ou ao Secretario Municipal de Educação,atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas das Escolas Municipais Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), analisando a compatibilidade de horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com a legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Art. 5º. Os Diretores de Escola deverão convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classe e aulas, carga suplementar e promover a classificação de acordo com o parágrafo 1º e seus incisos.

§1º. A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Educação Infantil em exercício ou afastados;
b) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados, (Ensino Fundamental Anos Iniciais - ciclo I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), Educação Física, Arte, Língua Inglesa.
c) Professores do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental Anos Iniciais - ciclo I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano) titulares da rede estadual que optaram por prestar serviço no município.
d) Professores da Educação de Jovens e Adultos –EJA.

§2º. Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1 - Os titulares de cargo readaptados, enquanto não publicada a cessação da readaptação.
2 - O titular de cargo afastado em designação de Secretário (a) de Educação.
3 - Os titulares de cargo designados junto à Secretaria da Educação e Projetos da pasta da Secretariada da Educação.
4 - Os titulares de cargo afastados em designação de Professor Coordenador ou Diretor de Escola.
5 - Os afastados em processo de readaptação, licença de doença grave, contagiosa ou incurável, desde que demandem tratamento prolongado e promovam interrupções intermitentes do processo pedagógico.

§3º. O afastamento a que se refere o item 5 do 2º parágrafo serão concedidos mediante apresentação de laudo pericial médico/anual.

Art. 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

I - Fase I – Constituição de Jornada

a) Nas Unidades Escolares

- Composição de jornada para titulares de cargo, classificados na Unidade Escolar.

II –Fase II -Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase I

a) Na Secretaria Municipal de Educação

- Composição de jornada para titulares de cargo não atendidos totalmente na Unidade Escolar de classificação.
- Atribuição de classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo.
- Carga Suplementar aos Titulares de Cargo não atendidos ou parcialmente atendidos na UE.

III- Fase III - Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase II e Projetos

a) Na Secretaria Municipal de Educação

- Aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2021.

§1º. Após esgotas todas as fases do processo de atribuição e ainda existirem professores excedentes, estes serão atendidos na Secretaria de Educação conforme regulamentação específica.

§2º. Em caso de cessação, durante o ano letivo, dos afastamentos e/ou licenças previstas no parágrafo 2º do artigo 5º realizar-se-á:

1 – A atribuição de aulas e/ou sala do docente contratado na ordem inversa da classificação.

2 – Atribuição de aulas e/ou sala do docente titular de cargo na ordem inversa da classificação.

3 – Aproveitamento em Projetos da Pasta ou Apoio Pedagógico nas unidades escolares, no estrito interesse da Administração.

Art. 7º. Para efeito do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor I, (PEB I Educação Infantil);

II – Classes do Ciclo I do ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor II (PEB I Ensino Fundamental – Anos Finais - Ciclo I);

III – Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – Anos Finais com atuação relativa ao cargo docente do Professor III (PEB II Especialista em sua área).

Art. 8º. Os titulares de cargos serão classificados, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

I – Quanto a situação funcional:

a)Titulares de cargo nomeados por concurso público da Secretaria do Estado da Educação.

b) Titulares de cargo nomeados por concurso público no município, de acordo com a data de nomeação, respeitando a classificação conforme prevê o artigo 25 da Lei Complementar nº 031/2009 .

c) Titulares de cargo, para atribuição em outro campo de atuação.

d) Docentes, titulares de cargos, somente para carga suplementar;

e) Docentes classificados no processo seletivo,001/2021.

§ 1º. A Carga suplementar de que trata a alínea d do inciso I do Art. 8º poderá ser atribuída ao docente no decurso no ano letivo para atender substituições, superiores a 15 dias e/ou aulas em projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A atribuição de carga suplementar deverá atender o expresso no Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Complementar Nº 031 de 30 de janeiro de 2009.

II – Quanto à habilitação:

a) Na habilitação específica do cargo.

b) Na (s) disciplina (s) da licenciatura do cargo.

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua.

III – Não havendo professor habilitado em Educação Especial, as referidas classes e/ou aulas poderão ser atribuídas ao professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais Ciclo I), desde que o mesmo possua habilitação especifica.

IV – Não havendo professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), com habilitação especifica em educação especial, as aulas e/ou classes poderão ser atribuídas a professores efetivos da rede municipal desde que possua na matriz curricular do curso de origem no mínimo 160 horas do componente de educação especial.

Art. 9º. Os Professores II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), Professores III (PEB I – Especialistas por área) e Professores I (PEBI - Educação Infantil) que ficarem excedentes deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de educação conforme prevê o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 031/2009

Art. 10. Poderão ter atribuídas ao professor da rede municipal aulas como carga suplementar, nos campos de atuação para o qual o mesmo encontra-se qualificado; podendo atingir o limite de até 48 horas-aula (Parágrafo único do Art. 30 da Lei Complementar Nº 107 de 08 de Outubro de 2020).

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 11. Os Professores II EJA (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Educação de Jovens e Adultos), que ficarem excedentes poderão ter classes e/ou aulas atribuídas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Projetos da Pasta:

Art. 12 - As aulas de projetos da pasta deverão preferencialmente ser atribuídas em caráter de carga suplementar, exceto para atender professor adido.

§1°. Devido à natureza transitória das aulas de projetos as mesmas não caracterização cargo.

§2°. O atendimento educacional da unidade escolar CCE Vovó Rosa tem função complementar e/ou suplementar aos das demais unidades, portanto apresentam natureza de aulas de projetos da pasta.

Art. 13. Caracterizará aulas eventuais as aulas decorrentes de afastamento de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Devido ao caráter transitório, precário e sobretudo emergencial é ato discricionário do Diretor de Escola convocar, dentro da lista de inscritos no processo seletivo 001/2021, o professor eventual, devendo:

I – Propiciar o adequado atendimento pedagógico;

II – Manter a continuidade adequada das sequências didáticas;

III – Primar pela consecutividade do professor eventual na mesma sala/turma nas ausências subsequentes;

IV – Minimizar o impacto pedagógico da ausência alocando, os professores eventuais, nas salas/turmas condizentes ao seu perfil;

VI – Priorizar os profissionais que atendam aos critérios de pontualidade, responsabilidade disponibilidade e eficácia.

Art. 14. As classificações dos docentes candidatos à admissão em caráter temporário dar-se-á,observando os critérios estabelecidos no processo seletivo 001/2021.

Art. 15. A acumulação de dois cargos ou duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, considerando, no cargo/função docente, também às Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrante da sua carga horária;

§1º. Em caso de acumulação de cargos e/ou funções em unidades escolares distintas, caberá ao Secretario Municipal de Educação, decidir sobre a compatibilidade.

§2º. A acumulação de cargo que extrapolar carga horária da norma vigente será objeto de análise do Secretário Municipal de Educação competindo a este o deferindo do pedido desde que haja compatibilidade de horário.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 16. Para toda e qualquer atribuição de classe e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho (horas de atividade com alunos e ATPC), expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 17. O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano.

Art. 18. Aos professores classificados no concurso ou processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferentes campos de atuação, desde que:

I – Não tenha Professor habilitado para disciplina especifica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 19. Os Critérios referentes à títulos para fins de atribuição de classes e /ou aulas receberão a seguinte pontuação:

I - tempo de exercício no magistério público municipal de Suzanápolis, 0,005;

II - tempo de exercício no magistério público municipal, estadual e federal 0,001;

III - aprovação em concurso de provas e títulos no cargo para o qual se inscreveu 10,00 para o cargo do qual é titular e 1,00 para o concurso em que foi aprovado no mesmo campo de atuação não utilizado para ingresso;

IV - diploma ou certificados na área de educação, por instituições estabelecidas 0,001 para os diplomas e ou certificados de 30 horas, 0,002 para os certificados de 60 horas, 0,003 para certificados de 90 horas e 0,004 para os certificados acima de 90 horas;

V - Licenciatura plena de grau Superior 1,00;

VI - Doutorado 6,00;

VII - Mestrado 3,00;

VIII - Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas, em Instituição reconhecida 1,00;

IX - Aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, em Instituição reconhecida 0,05;

X - Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária 0,002;

XI - Publicação em revistas e anais de congressos 0,003;

XII – Tempo de exercício no magistério de Suzanápolis, referente a contrato desde que não utilizado como segundo cargo ou função 0,003.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Parágrafo Único: Serão computados para fins de que trata o inciso III do art. 14º deste decreto somente os concursos públicos realizados no município de Suzanápolis, no mesmo campo de atuação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Suzanápolis (SP), de 13 de Janeiro de 2022.

Jose Luiz Gava
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Decreto foi por mim(Simone de F. Barbosa) publicado na Secretaria e no mural edilício a presente data.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

CONTRATADO: C.C CALEJON DOS SANTOS EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 001/2021, de 15 de Janeiro de 2021.

O contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico em coletores de dados e Software de Gerenciamento de Ponto dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, pelo período de até 12 (doze) meses.**

VIGÊNCIA: mais 12 (doze) meses, com início da prorrogação em 16 de Janeiro de 2022 e encerramento previsto para 15 de Janeiro de 2023.

DO VALOR: Fica mantido o valor que é pago atualmente, ou seja, o valor total de R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), sendo pago de forma mensal em 12 parcelas de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 12 de Janeiro de 2022.

_____

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

.....